



Anexo II
ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS DE QUATRO PATAS (APAAQP).

**CAPITULO I.
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

ARTIGO 1º. A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS DE QUATRO PATAS (APAAQP), fundada em 05 de março de dois mil e vinte e três (05/03/2023), também designada por ANJOS DE QUATRO PATAS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Juscelino Kubitschek, s/n.º, Centro, nesta Cidade e Comarca de Cláudia/MT, com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado, pertencente ao terceiro setor, sendo formada por voluntários que dedicam parte de seus tempos a iniciativas e/ou atividades que visam ao bem estar e a proteção dos direitos dos animais, desenvolvendo também, trabalhos educativos sobre posse responsável, cuja existência legal se dá por meio do registro de sua ata de fundação e do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade de Cláudia/MT.

Parágrafo único. São objetivos e finalidades da ANJOS DE QUATRO PATAS:

- I - Promover a difusão dos princípios consagrados na Declaração universal de Defesa dos Direitos dos Animais assegurando, por todos os meios, o seu respeito e observância;
- II - Manter bom relacionamento com todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no intuito de colaborar e participar, pelo esclarecimento e fornecimento de subsídios informativos de toda ordem, de todas as atividades destinadas à proteção da natureza e dos animais;
- III - Difundir, por meio de publicações, na imprensa escrita, falada e televisiva, bem como em redes sociais e quaisquer outros meios de comunicação, os princípios éticos de igualdade entre seres vivos;
- IV - Comercializar camisetas, adesivos, vídeos, publicações e materiais artesanais temáticos destinados à divulgação e informação sobre causa dos animais, desde que o produto líquido dessa comercialização reverta integralmente para a realização dos objetivos da ANJOS DE QUATRO PATAS;
- V - Lutar contra as agressões e infrações à respectiva legislação protetora, bem como denunciar, perante as autoridades, atos de agressão aos animais, a fim de promover o respectivo enquadramento dos infratores na legislação penal, contravencional e internacionais vigentes;
- VI - Contribuir, em caráter de parceria, com ações públicas que objetivem o controle das zoonoses, do crescimento populacional animal desordenado e que preste assistência médico-veterinária aos animais de rua e aos das camadas carentes da população;
- VII - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diversos segmentos sociais,

Thaymara

Thaymara

Thaymara

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CLÁUDIA-MT - CÓDIGO DA SERVENTIA: 410
Av. Gaspar Dutra, 981 - Sala 02 - Tel: (66) 3546-1664 - CEP: 78.540-000 - CLÁUDIA-MT
Email: 2oficioclaudiamt@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
CLÁUDIA 22 de julho de 2025 16:52

Selo Digital: CIT 04755
Emolumentos: R\$ 4,34 Att CRISTIANE BOHLKE
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 410

Tiago Monthay Pereira - Escrevente Autorizado

Consulta do Selo disponível em www.tjmt.jus.br/selos





participando, ao lado de outras entidades, de atividades que visem a interesses comuns; e
VIII - Realizar feira para incentivar adoção de animais.

ARTIGO 2º. Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a ANJOS DE QUATRO PATAS adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- II - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da entidade;
- III - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- IV - Na manutenção das finalidades e objetivos da ANJOS DE QUATRO PATAS, todos os recursos são aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social e dentro do território nacional;
- V - É defeso a ANJOS DE QUATRO PATAS, avalizar, ceder ou dar em garantia seu patrimônio para a efetivação de operações financeiras de qualquer espécie, exceto quando seja para garantir financiamentos em prol da associação; e
- VI - A ANJOS DE QUATRO PATAS é uma entidade totalmente apolítica.

ARTIGO 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ANJOS DE QUATRO PATAS reger-se-á pelo presente estatuto e pelas normas legais aplicáveis e observarão s princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 4º. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da aceitação de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e judiciários, que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II. DO QUADRO SOCIAL. Seção I. Dos Associados.

ARTIGO 5º. A Associação é integrada por número ilimitado de associados, designados "Associados Fundadores" e "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em Lei e neste Estatuto.

Thiago Pereira *Isrene* *Alana*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CLÁUDIA-MT - CÓDIGO DA SERVENTIA:
Av. Gaspar Dutra, 981 - Sala 02 - Tel: (66) 3546-1684 - CEP: 78.540-000 - CLÁUDIA-MT
Email: 2oficioclaudiamt@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Confira com o original que me foi apresentado. Dou fe.
CLÁUDIA 22 de julho de 2025 16:52

Selo Digital: CIT 04756
Emolumentos: R\$ 4,34 Att CRISTIANE BOHLKE
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 410

Thiago Monthay Pereira - Escrevente Autorizado
Consulta do Selo disponível em www.tjmt.jus.br/selos



§ 1º. Somente serão admitidos como associados as pessoas que estiverem de acordo com os princípios que norteiam a entidade, bem como, sua constituição legal, nas seguintes categorias:

- I – Associados fundadores; e
- II – Associados efetivos.

§ 2º. São Associados Fundadores, com direito a votar e ser votados, os que assinaram a ata de constituição da Associação e que estiverem em dia com as obrigações da Associação.

§ 3º. São Associados Efetivos os que, não incorrendo nos impedimentos descritos no Artigo 9º., e aderindo ao presente Estatuto e as finalidades da Associação, sejam admitidos por dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, que também terão direito a votar e ser votados, desde que em dia com as obrigações da Associação.

ARTIGO 6º. A associação poderá recorrer a correspondentes que, sem fazer parte do seu quadro de associados, serão eventualmente consultados e convidados a participar de determinados trabalhos sociais.

ARTIGO 7º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação. A diretoria responde pelos atos praticados em função do cargo para o qual for eleito cada um dos membros, conforme legislação vigente.

Seção II. Da Admissão e do Desligamento.

ARTIGO 8º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita, ou através de qualquer meio de comunicação oficial da entidade, por um associado fundador ou efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

ARTIGO 9º. Tendo em vista o caráter essencialmente filosófico, social e cultural da Associação, ninguém dela poderá fazer parte se exercer uma atividade incompatível, a qualquer título com a Declaração Universal de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

Joane Clara

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CLÁUDIA-MT - CÓDIGO DA SERVENTIA: 410
Av. Gaspar Dutra, 981 - Sala 02 - Tel: (66) 3546-1684 - CEP: 78.540-000 - CLÁUDIA-MT
Email: 2oficioclaudiamt@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Confira com o original que me foi apresentado. Dou fé.
CLÁUDIA 22 de julho de 2025 16:52

Selo Digital: CIT 04757
Emolumentos: R\$ 4,34 Att CRISTIANE BOHLKE
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 410

Tiago Monthay Pereira - Escrevente Autorizado

Consulta do Selo disponível em www.tjmt.jus.br/selos



ARTIGO 10º. O desligamento do associado ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento, interdição, doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - Voluntariamente, por requerimento dirigido ao Presidente; e
- III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, quando conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação, ou caso não estar havendo comprometimento com a causa por parte do associado;

§ 1º. O associado que vier a sofrer a sanção prevista no inscrito III deste artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias da ciência de sua exclusão.

§ 2º. Em quaisquer dos motivos em que incorrer o Associado desligado, exceto pelo falecimento, não poderá, em hipótese alguma, denigrir a imagem da Associação, caso em que, ficara sujeito e Lei Civil e Penal, a depender da gravidade exercida.

Seção III. Dos Direitos e Deveres.

ARTIGO 11º. São direitos gerais dos associados fundadores e efeitos:

- I – Votar nas Assembleias Gerais e ser votados para os cargos efetivos;
- II – Assistir às reuniões e participar das atividades programadas.

ARTIGO 12º. São deveres dos Associados fundadores e efetivos:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - Manter seus cadastros atualizados junto à secretaria;
- III - Cumprir fielmente os objetivos e finalidades da Associação;
- IV - Zelar pelo bom nome da Associação;
- V - Prestar à Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance quer aceitando o cargo par o qual for convocado ou o encargo que lhe atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI - Atender às convocações da Assembléia Geral;
- VII - Participar dos eventos promovidos pela associação ou em prol dela; e
- VIII - Em caso de impossibilidade de participar de eventos promovidos pela Associação, o associado deverá com antecedencia avisar a algum membro da diretoria, para que possa ser remanejado algum outro membro para suprir a falta, salvo caso fortuito ou de força maior.





CAPÍTULO III. DOS COLABORADORES.

ARTIGO 13º. A associação manterá um quadro de colaboradores eventuais, formado por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente representadas, que, sem os direitos dos associados fundadores e efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição, com ajuda voluntária ou financeira.

Parágrafo único. Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação.

ARTIGO 14º. São direitos e deveres dos colaboradores eventuais:

- I - Assistir as reuniões e participar das atividades regularmente programadas;
- II – Cumprir e respeitar o Estatuto da Associação e as decisões da diretoria;
- III – Ao dispor de seu tempo para o benefício da Associação, deverá fazer de forma gratuita, sem direito a restituição de valores eventualmente desembolsados na ajuda para a realização de eventos, sendo feito totalmente de cunho solidário para com a Associação; e
- IV – Caso queira tornar-se associado efetivo, deverá declinar seu interesse por meio de proposta subscrita, ou através de qualquer meio de comunicação oficial da entidade, a um associado, para que este, leve a conhecimento do Presidente ou Vice- Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.

ARTIGO 15º. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros o por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

ARTIGO 16º. Os bens moveis e imóveis de propriedade da entidade não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo e mediante proposta submetida à Assembléia Geral, e se esta aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

ARTIGO 17º. Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Contribuições dos associados e colaboradores, a serem decidida em Assembléia Geral





Ordinária;

II - Subvenções oficiais, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por associados ou simpatizantes;

III - Doações, advindas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como do Poder Judiciário, em que a entidade seja beneficiada; e

IV - Venda de produtos e serviços e/ou eventos realizados pela Associação, tais como jantares, chás, rifas, artesanatos, camisetas, material gráfico, livros e vídeos relacionados à causa, bens oriundos de reciclagem e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios ético-filosóficos da instituição.

CAPÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO. Seção I. Da Administração Geral.

ARTIGO 18º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados fundadores e efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de janeiro, para aprovação das contas, e a cada 02 (dois) anos, nos termos do artigo 31º, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.

ARTIGO 19º. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Reformar o presente Estatuto e resolver casos omissos;

III - Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da diretoria;

IV - Destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim; e

V - Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com





qualquer número de associados.

§ 1º. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita, por edital, afixado na sede social, enviado por e-mail ou fax, e ainda, por qualquer meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de dez dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º. Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente da Associação ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os.

Seção II. Da Diretoria.

ARTIGO 21º. A Associação será administrada por uma Diretoria eleita entre os associados fundadores e efetivos com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Vice-tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

ARTIGO 22º. Compete a Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação de acordo com as disposições estatutárias;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX - Elaborar balancetes financeiros trimestrais e balanço anual;
- X - Promover a realização de eventos que forem decididos pela Diretoria Executiva; e
- XI - Organizar eventos com festas, confraternizações e demais atividades visando o





vínculo de integração entre os Associados.

ARTIGO 23º. Compete ao Presidente:

- I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais pra reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas;
- IV - Assinar, com o Secretário, a documentação da Associação;
- V - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VI - Organizar a representação da Associação junto a órgãos de proteção do meio ambiente e dos animais, nacionais ou internacionais.
- VII - Assinar os balancetes financeiros trimestrais e anuais, juntamente com o tesoureiro;
- VIII - Representar juntamente com o Tesoureiro, em contas bancárias de titularidade da associação, bem como em quaisquer repartições públicas ou empresas privadas, em documentos que envolvam obrigações diretas da entidade;
- IX - Assinar juntamente com o Tesoureiro, na aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis após aprovação em assembleia geral; e
- X - Participar de eventos promovidos pela associação ou em prol dela.

ARTIGO 24º. Compete ai Vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- II - Assumir a Presidencia em caso de vacância ou impedimento do Presidente, até o fim do mandato; e
- III - Participar de eventos promovidos pela associação ou em prol dela.

ARTIGO 25º. Compete ao Secretário:

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de Secretária;
- II - Manter atualizada a lista de associados;
- III - Assessorar o presidente durante as reuniões;
- IV - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondencia de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- V - Assinar, com o Presidente, a documentação dirigida a terceiros;
- VI - Redigir a ata de reuniões de diretoria e de Assembleia Geral;
- VII - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

Isrene Blass





- VIII - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- IX - Assumir a presidência da instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, até que se finde o mandato; e
- X - Participar dos eventos promovidos pela associação ou em prol dela.

ARTIGO 26º. Compete ao Vice-secretário:

- I – Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- II – Assumir a Secretaria em caso de vacância ou impedimento do Secretário, até o fim do mandato;
- III – Convocar e relizar nova eleição para findar o mandato, em caso de vacância ou impedimento simultâneo do Presidente, Vice-presidente e Secretário; e
- IV – Participar de eventos promovidos pela associação ou em prol dela.

ARTIGO 27º. Compete ao Tesoureiro:

- I – Manter em ordem todos os livros e material da Tesouraria;
- II - Representar juntamente com o Presidente, em contas bancárias de titularidade da associação, bem como em quaisquer repartições públicas ou empresas privadas, em documentos que envolvam obrigações diretas da entidade;
- III - Assinar juntamente com o Presidente, na aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis após aprovação em assembleia geral;
- IV – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- V – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários;
- VI - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VII - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria; e
- VIII - Participar dos eventos promovidos pela associação ou em prol dela.

ARTIGO 28º. Compete ao Vice-tesoureiro:

- I – Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- II – Assumir a Tesouraria em caso de vacância ou impedimento do Tesoureiro, até o fim do mandato; e
- III – Participar de eventos promovidos pela associação ou em prol dela.

Stivane Azevedo





Seção III. Do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29º. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares, todos associados fundadores ou efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

ARTIGO 30º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros trimestrais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente; e
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação.

CAPÍTULO VI. DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 31º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de março, até o quinto dia, sendo de 02 (dois) anos o mandato de seus membros, na seguinte forma:

- I - Convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar as eleições;
- II - Será permitido o voto por procuração, com poderes específicos;
- III - Apurados os votos e resolvidas a impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo todos o exercício, ao final da Assembléia Geral.

ARTIGO 32º. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, à nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenização, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

ARTIGO 33º. Não será permitida aos associados, representação por meio de procuração ou substituto, para o exercício de qualquer de suas atribuições, ressalvado





o disposto no artigo 31, inciso II, deste Estatuto.

ARTIGO 34º. O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 35º. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como, firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromisso que modifiquem o caráter filosófico-humanitário da Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade protecionista, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

ARTIGO 36º. A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando a execução de todas as finalidades previstas neste estatuto.

§ 1º. Os eventuais acordos, convênios e parcerias serão precedidos de verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º. Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

ARTIGO 37º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossas ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 38º. Em caso de dissolução da Associação, por falta absoluta de meios para continuarem funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços de associados em Assembléia Geral, eventual patrimônio será revertido em benefício de outra entidade protecionista legalmente constituída, funcionando na localidade ou, em sua falta, em outra localidade do Estado.

ARTIGO 39º. Este Estatuto é reformável no tocante a administração e demais, por deliberação da Assembléia Geral, desde que atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46 inciso IV).

Suene Clara

SELO DE C

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CLÁUDIA-MT - CÓDIGO DA SERVENTIA: 410
Av. Gaspar Dutra, 981 - Sala 02 - Tel: (66) 3546-1684 - CEP: 78.540-000 - CLÁUDIA-MT
Email: 2oficioclaudiamt@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
CLÁUDIA 22 de julho de 2025 16:53

Selo Digital: CIT 04765
Emolumentos: R\$ 4,34 Att CRISTIANE BOHLKE
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 410

Tiago Monthay Pereira - Escrevente Autorizado

Consulta do Selo disponível em www.tjmt.jus.br/selos



Parágrafo único. A alteração Estatutária se dará mediante convocação de Assembleia Geral, assegurado dois terços dos associados com direito a voto, acompanhados com um advogado.

ARTIGO 40º. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, referendadas pela Assembléia Geral e adequados à legislação pertinente.

ARTIGO 41º. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2024, onde vai assinado pela Presidente, Secretária e Advogado, e os demais associados em lista de presença anexo, e entra em vigor nesta data.

Cláudia/MT 10 de Fevereiro de 2024.

Ivone da Costa Franciscisco
Ivone da Costa Franciscisco
Presidente

Clara Eleine Albuquerque Portes Tonelli
Clara Eleine Albuquerque Portes Tonelli
Secretária

MAICON
SEGANFREDO:88394
760163

Assinado de forma digital por
MAICON
SEGANFREDO:88394760163
Dados: 2024.02.20 13:43:52 -04'00'

Maicon Seganfredo
OAB/MT n.º 11.833

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CLÁUDIA-MT - CÓDIGO DA SERVENTIA: 410
Av. Gaspar Dutra, 981 - Sala 02 - Tel: (66) 3546-1684 - CEP: 78.540-000 - CLÁUDIA-MT
Email: 2oficioclaudiamt@gmail.com

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CLÁUDIA-MT - CÓDIGO DA SERVENTIA: 410

Cod. Ato(s): 107
CCN 46188 R\$ 95,65
ISSQN: R\$ 3,51
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Cartório do 2º Ofício de Cláudia-MT
RECEBIMOS SOB N.º 003 PER. 106
LIVRE 109 FOLHA 126-192
DATA 03/05/2024
TABELÃO/REGISTRADOR

Marques Marques
Tabelião/Registrador Substituto

AUTENTICAÇÃO
Compare com o original que me foi apresentado. Dou fé
CLÁUDIA 22 de julho de 2025 16:53

Seio Digital: CIT 04766
Emolumentos: R\$ 4,34 Att CRISTIANE BOHLKE
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 410

Tiago Monthay Pereira - Escrevente Autorizado



